



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

ID CIDADES: 2024.029E0700001.10.0011

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
INSTITUTO LUCAS FONSECA EIRELI
PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA
O CÉU NÃO É O LIMITE! É O ALVO.**

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66 com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00 e RG 12108084 residente na cidade de Ibatiba-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INSTITUTO LUCAS FONSECA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.658.021/0001-80, com sede na Rua Jose Alexandre Buaiz, 300, Edif Work Center Andar 9 Sala 914, Bairro Enseada do Sua, Vitória - ES, CEP: 29050-545 Telefone: (27) 3003-0476, neste ato representado **LUCAS CABRAL FONSECA**, portador do CPF nº 100.607.187-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que, consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, de acordo com o Inciso III, do Art. 74 da Lei nº 14133/21, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **INSTITUTO LUCAS FONSECA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.658.021/0001-80, para apresentação de três Palestras ministrada por Lucas Cabral Fonseca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

2.1. A apresentação de duas palestras “O CÉU NÃO É O LIMITE! É O ALVO”, ocorrerá em IBATIBA – ES, com data e local ainda a ser definido dentro da vigência do contrato.

2.1.1. Caso o palestrante ultrapasse o tempo estabelecido no item anterior, nenhum acréscimo será devido pelo **CONTRATANTE**, sendo tal fato de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e a data para realização das palestras serão definidas durante a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



4.1. Pela apresentação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo **R\$10.000,00 (dez mil reais)** para Secretaria Municipal de Administração e **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** para Secretaria Municipal de Educação incluídas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada.

4.2. Caso o palestrante não compareça no dia, hora e local determinado, ou não cumpra com algumas das obrigações assumidas, bem como, os preceitos legais, será aplicada à CONTRATADA multa indenizatória de 30% do valor contratado.

4.3. Fica estabelecido que o pagamento seja efetuado pela CONTRATANTE no valor total do contrato após o ateste da Nota Fiscal, que comprovará a execução dos serviços, no primeiro dia útil após o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- e) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- f) Fornecer à empresa contratada o espaço a ser realizado o evento e todas as informações disponíveis no âmbito da secretaria solicitante durante a execução dos serviços descritos;
- g) A Fiscal do Contrato será servidora Ingrid Rodrigues Caetano, lotada na Administração e a servidora Carla Pereira Pinto lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços constantes da cláusula primeira, nos termos e condições pactuadas neste Contrato, exceto nos casos de impedimento por forças da natureza ou por motivo relevante, definido a critério da Administração Municipal, ocasião em que a apresentação deverá ser promovida em outra data, de acordo com o interesse do Município.

6.2. A CONTRATADA é responsável por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto deste contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.



6.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. Plena responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços subcontratados, caso use desta modalidade.

6.5. Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e ou equipamentos em perfeito estado de conservação que serão utilizados neste evento, bem como, da integridade física dos seus participantes eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

6.6. Havendo ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá à contratada comunica-los por escrito ao representante designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Interior em no máximo 01 (um) dia antes da realização do evento, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

6.7. Manter uma linguagem coerente com a moral e ética sem manifestar opinião partidária, buscar sempre zelar pela integridade das pessoas, policiando durante todo o período de sua apresentação para não promover manifestações que infligem a moral e bons costumes.

6.8. Será de responsabilidade do contratante o pagamento das taxas do ECAD, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, conforme se segue: 040.001.04.122.0002.2010.33903900000 – Ficha: 97 – Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da secretaria de Administração.

060.001.12.122.0010.2023.33903900000 – Ficha: 226 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção dos serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.

8.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar a prestação do Serviço no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;



8.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da prestação do serviço e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

8.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

8.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.2.3. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

8.2.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.2.2.5. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

8.2.2.6. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar a obra por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;

8.2.2.7. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.2.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

8.2.2.9. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

8.2.2.10. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Ibatiba - ES, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:



8.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Termo de Referência, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

8.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.2.3.3. Não manter a proposta após a adjudicação;

8.2.3.4. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.2.3.5. Fraudar a execução do contrato;

8.2.3.6. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 155, da Lei Federal nº 14133/21;

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

8.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

8.8. A critério do Município de Ibatiba - ES caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

8.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;



8.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

8.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 137 da Lei nº 14133/21;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade, ou falecimento de seus sócios;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos desta cláusula;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XIII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

10.2. Estando assim devidamente acordados, firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim e efeito.

Ibatiba-ES, 18 de abril de 2024.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

INSTITUTO LUCAS FONSECA LTDA
CNPJ: 29.658.021/0001-80

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____